



## **EDITAL CONJUNTO 003/2017 – PROGRAD/CEAD/UENP**

A Universidade Estadual do Norte do Paraná, por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD), em conformidade com a Resolução 006/2015 - CEPE/UENP, e Edital 075/2014 – DED/CAPES/UAB

### **RETIFICAM**

O Edital Conjunto 002/2017 – PROGRAD/CEAD/UENP, que dispõe sobre o Processo Seletivo para ingresso no Curso de **Segunda Licenciatura em Letras: Habilitação em Espanhol**, na Modalidade de Educação a Distância.

1. Em atendimento ao Edital 075/2014 – DED/CAPES/UAB, o curso de Segunda Licenciatura em Letras: Habilitação em Espanhol, na Modalidade de Educação, ofertado pela Universidade Aberta do Brasil, **destina-se a portadores de diploma de licenciatura, preferencialmente em exercício regular na educação básica.**

2. Para tanto, ficam retificados os itens 1.2, 3.2, 1.5 e 5.1 do Edital Conjunto 002/2017 – PROGRAD/CEAD/UENP, da seguinte forma:

#### **No item 1.2, onde se lê:**

*1.2 Poderão concorrer às vagas os candidatos egressos de curso superior de graduação, LICENCIATURA, concluído no país ou em instituição estrangeira, desde que, respectivamente, reconhecido ou revalidado em território nacional.*



**Leia-se:**

“1.2 Poderão concorrer às vagas os candidatos egressos de curso superior de graduação, LICENCIATURA, concluído no país ou em instituição estrangeira, desde que, respectivamente, reconhecido ou revalidado em território nacional, preferencialmente, professores com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica.”

**No item 3.2, inclusão do subitem 3.2.2:**

“3.2.2 Professores em exercício na educação básica, além do histórico escolar de primeira licenciatura, deverão anexar ao formulário de inscrição documento comprobatório de atividade docente regular na educação básica.”

**No item 1.5, onde se lê:**

*1.5 A classificação dos candidatos será feita por ordem decrescente da média aritmética, com 04 (quatro) casas decimais, de todas as disciplinas constantes no histórico escolar do curso concluído.*

**Leia-se:**

“1.5 A classificação dos candidatos será feita por ordem decrescente da média aritmética, com 04 (quatro) casas decimais, de todas as disciplinas constantes no histórico escolar do curso concluído, tendo prioridade o candidato que comprovar atividade docente regular na educação básica.”

**No item 5.1, onde se lê:**

*5.1 Ocorrendo empate na classificação, a prioridade é dada ao candidato:*

- I – Oriundo da UENP;*
- II – Oriundo de instituições públicas nacionais;*
- III – Oriundo de instituições privadas nacionais;*
- IV – Oriundo de instituições estrangeiras;*
- V – Com maior idade.*



**Leia-se:**

5.1 Ocorrendo empate na classificação, a prioridade é dada ao candidato:

**I** – Com maior tempo de exercício regular na educação básica;

**II** – Oriundo de primeira licenciatura em cursos de graduação da UENP;

**III** – Oriundo de instituições públicas nacionais;

**III** – Oriundo de instituições privadas nacionais;

**IV** – Oriundo de instituições estrangeiras;

**V** – Com maior idade.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jacarezinho, 08 de dezembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Profª. Ana Paula Belomo Castanho Brochado

Pró-Reitora de Graduação da UENP

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Silvio Tadeu de Oliveira

Coordenador de Educação a Distância UENP